



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Apostilamentos	11
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Poder Legislativo	13
Atos Legislativos	13
Resolução	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1855, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Interessados para estágio em no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 16, de 08 de outubro de 2003, com alterações dadas pelas Leis Municipais nº 19, de 22 de agosto de 2007, e nº 183, de 06 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 477, de 07 de fevereiro de 2023, que autoriza a realização de convênio para a contratação de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta seleção pública simplificada para formação de Cadastro de Interessados para estágio no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe-MG, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, para atuação nas unidades escolares municipais, conforme regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante a complementação de sua formação acadêmica por meio de experiências práticas correlatas à sua área de estudo, contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais no âmbito da Educação Municipal.

Art. 3º As inscrições serão realizadas mediante protocolo presencial na Secretaria Municipal de Educação, em período a ser definido e divulgado por meio de Edital Complementar.

Art. 4º Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio os estudantes que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 3 de 13

- I – estejam regularmente matriculados em instituição de ensino superior pública ou privada;
- II – tenham disponibilidade para cumprir a carga horária da vaga de estágio pretendida;
- III – apresentem compatibilidade entre o curso em andamento e as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§1º São características desejáveis no candidato: capacidade de comunicação, responsabilidade, proatividade, disposição para trabalhar em equipe e interesse pela área educacional.

§2º Deverá ser comprovada a correlação entre as atividades do estágio e a área de formação do estudante.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – Histórico escolar atualizado ou declaração oficial da instituição;
- III – Comprovante de matrícula vigente e compatível com o estágio pretendido.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer dos documentos elencados implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Art. 6º O processo de seleção será realizado mediante análise do desempenho acadêmico do candidato, considerando:

- I – a média global acumulada constante no histórico escolar ou declaração; **ou**,
- II – na ausência desta, a média aritmética das notas do último período cursado.

§1º Para fins de classificação, será adotada a nota final em escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo priorizados os candidatos com maior pontuação.

Art. 7º Para fins de desempate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – estudante matriculado no período mais avançado do curso;
- II – estudante com maior idade;
- III – sorteio público entre os candidatos empatados.

Art. 8º A listagem com a classificação dos candidatos será divulgada e mantida à disposição na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o estudante seja convocado para vaga em turno diverso daquele indicado no momento da inscrição, poderá optar por aceitar a vaga ou aguardar a próxima vaga disponível no período de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 4 de 13

Art. 9º A carga horária do estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, e a bolsa-auxílio corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional, conforme disposto na Lei Municipal nº 477/2023.

Art. 10. A contratação do estagiário ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 11. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso imediato na vaga, mas apenas expectativa de contratação, que ficará condicionada ao interesse, juízo e conveniência da Administração Pública, bem como à observância das disposições legais pertinentes.

Art. 12. O não cumprimento das exigências previstas neste Decreto implicará a desclassificação do candidato.

Art. 13. A falsidade documental implicará a eliminação imediata do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 14. Não haverá devolução dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 03 de fevereiro de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 5 de 13

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ESTAGIÁRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE-MG

A Secretaria Municipal de Educação de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1855 de 03 de fevereiro de 2026, TORNA PÚBLICO o presente Edital Complementar, que estabelece normas, prazos e procedimentos para o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de Cadastro de Interessados para estágio no âmbito da Rede Municipal de Educação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Interessados para estágio, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, para atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itapagipe-MG.

1.2. O estágio tem caráter formativo, não gerando vínculo empregatício com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se inscrever estudantes que:

- a) estejam regularmente matriculados em instituição de ensino superior pública ou privada;
- b) tenham disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio;
- c) apresentem compatibilidade entre o curso em andamento e as atividades do estágio.

2.2. São características desejáveis no candidato: responsabilidade, capacidade de comunicação, proatividade, trabalho em equipe e interesse pela área educacional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 8, nº 1000, Centro, Itapagipe-MG.

3.2. Período de inscrição: 02/03/2026 a 06/03/2026 Horário: das 11:00h às 17:00h.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital);

II – Histórico escolar atualizado ou declaração atualizada;

III – Comprovante de matrícula vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 6 de 13

3.4. A ausência de qualquer documento implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A lista preliminar de classificação será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e nos meios oficiais do Município até 25/03/2026.

7.2. A lista final será divulgada em 31/03/2026.

7.3. O candidato poderá consultar sua posição na classificação diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra a classificação preliminar no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua divulgação.

8.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, por escrito e devidamente fundamentado.

8.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

9.1. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme necessidade da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação.

9.2. Caso o candidato seja convocado para vaga em turno diverso daquele indicado na inscrição, poderá optar por aceitar a vaga ou aguardar nova convocação para o período de sua preferência.

9.3. O não comparecimento no prazo indicado na convocação implicará na desclassificação do candidato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A aprovação no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à contratação.

10.2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar documentação falsa ou irregular.

10.3. Não haverá devolução dos documentos apresentados no ato da inscrição.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Assessoria Jurídica do Município.

Itapagipe-MG, 03 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 7 de 13

Renata Rosa Borges
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ESTÁGIÁRIOS - 001/2026 – REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO Nº1855 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Data de Nascimento: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade : _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____

2.3 Endereço Eletrônico (e-mail): _____

2.4 Telefone: _____

3. DADOS ACADÊMICOS

3.1. Instituição de Ensino: _____

3.2. Curso: _____ Período em curso: _____

Itapagipe, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 8 de 13

Observação: deverão ser anexadas cópias de toda a documentação descrita no Artigo 5º, incisos II e III do Decreto Nº 1855 de 03 de fevereiro de 2026 nesta ficha de inscrição.

“II – Histórico escolar atualizado ou declaração oficial da instituição;

III – Comprovante de matrícula vigente e compatível com o estágio pretendido.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 9 de 13

LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a doação de terreno urbano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação do imóvel constituído de um terreno urbano situado nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, situado à Avenida Três-A, no loteamento denominado Jardim Castro, composto do lote 03 da quadra 16, com área de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Avenida Três-A; 25,00 metros com o lote 02; 10,00 metros de fundos com o lote 06, e 25,00 metros com o lote 04, registrado sob Matrícula 2.641 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe/MG.

Art. 2º Fica o Município de Itapagipe autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.860.085/0001-18, com sede neste Município.

Parágrafo único. A doação é reconhecida como de interesse público, por destinar-se ao fortalecimento institucional da entidade representativa dos trabalhadores rurais, promovendo a defesa de direitos sociais, a organização coletiva e o desenvolvimento local.

Art. 3º O imóvel doado destina-se exclusivamente à instalação da sede administrativa e ao desenvolvimento das atividades institucionais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe/MG.

Art. 4 Constitui encargo obrigatório da doação a construção da edificação destinada à sede da entidade no imóvel doado, a qual deverá ser iniciada e concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Executivo Municipal, implicará a revogação automática da doação, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 5º O donatário não poderá alienar, ceder, permutar, hipotecar, dar em garantia ou alterar a destinação do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica assegurado ao Município de Itapagipe o direito de uso do imóvel, mediante prévio ajuste, para a realização de palestras, cursos, reuniões, seminários e eventos de interesse público relacionados às atividades

institucionais.

Parágrafo único. As condições e a forma de uso serão definidas em instrumento próprio firmado entre o Município e a entidade donatária.

Art. 7º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele eventualmente realizadas, sem qualquer indenização ou direito de retenção, se:

I - o donatário deixar de cumprir a finalidade prevista nesta Lei;

II - houver paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses;

III - ocorrer dissolução ou encerramento das atividades da entidade no Município;

IV - não for cumprido o encargo de iniciar e concluir a edificação da sede no

prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 8º Em razão do manifesto e relevante interesse público, a doação com encargos de que trata esta Lei será realizada independentemente de licitação, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como do art. 89, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º A doação será formalizada mediante escritura pública, a ser lavrada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei, da qual constarão obrigatoriamente os encargos impostos ao donatário, a cláusula de reversão e a cláusula de inalienabilidade, enquanto perdurar a finalidade pública, salvo prévia autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, impostos, taxas e emolumentos correrão exclusivamente por conta do donatário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 302, de 03 de dezembro de 2019, visto o descumprimento do artigo 8º e a incompatibilidade com a presente Lei.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 03 de fevereiro de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 1856 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do currículo referência de Minas Gerais e instituir a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Itapagipe/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, no uso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 10 de 13

de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG;

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.

DECRETA:

Art. 1º. Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de Itapagipe.

Art. 2º. O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapagipe, a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 3º. Fica instituído a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Itapagipe, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 4º. O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

- I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- II - Alfabetização digital;
- III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;
- IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;
- V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 5º. A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas

para outros problemas.

Art. 6º. No ensino fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

I - Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III - Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do

conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 7º. A implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;

II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;

III - Avaliar e revisar periodicamente o currículo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 11 de 13

complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;

IV - Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;

V - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§1º. Compete às escolas municipais:

I - Iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas da educação básica;

§2º. Compete aos professores:

I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;

II - Implementar a computação durante suas aulas.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 02 de fevereiro de 2026.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Apostilamentos

1º Termo de Apostilamento - Reajuste Valor Unitário Transporte Escolar: O Município de Itapagipe, resolve reajustar o valor unitário por quilômetro com base no acumulado INPC - 3,89% (Janeiro/2025 a Dezembro/2025) para fazer frente às despesas dos Contratos Nºs: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2025, originários do Processo Licitatório nº 15.203/2025, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 01/2025, Registro de Preços nº 01/2025**, que versa sobre a Contratação de serviços de transporte escolar rural de alunos da rede pública de ensino do município de Itapagipe. Data: 29 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 12 de 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPREVI

Atos Oficiais

Portarias



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80

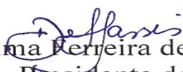
PORTARIA Nº 0002/2026

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso IV e VIII da Lei Complementar nº 27/2011, após análise das condições para a concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, à servidora Sra. **MARLI PEREIRA DA SILVA MORAIS**, matrícula 607, inscrita no CPF sob o nº 005.XXX.XXX-XX, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica – PEB, Nível 2, Grau I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 04 de fevereiro de 2026.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1052

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026. (Autoria da Mesa Diretora)

Antecipa dia de Reunião Ordinária.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, MG, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica antecipada para o dia 13 de fevereiro, às 16 horas, a Reunião Ordinária prevista para o dia 16 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 02 de fevereiro de 2026.

vereador *Wilson Paula Rodrigues*
Presidente

vereador *Bruno Faria Ferreira*
Vice-presidente

vereador *Rafael Queiroz Leonel*
Secretário